



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CNPJ: 22.516.405/0001-10
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a desafetação e a doação de lotes de terreno urbano localizados no Bairro Bela Vista, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo e convertidos em bens dominicais os seguintes imóveis públicos urbanos de propriedade do Município de Minas Novas/MG, situados no Loteamento Bairro Bela Vista:

I - **LOTE 01, QUADRA E**, com área de 305,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.265;

II - **LOTE 01A, QUADRA E**, com área de 153,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.266;

III - **LOTE 01B, QUADRA E**, com área de 153,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.267.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, os imóveis descritos no artigo anterior aos seguintes beneficiários, para fins exclusivos de moradia, no contexto de regularização fundiária de interesse social:

I - **Edvaldo Antônio Batista**, inscrito no CPF nº 006.870.466-61 - Lote 01, Quadra E;

II - **Regiane Gomes Pereira**, inscrita no CPF nº 085.309.896-43 - Lote 01A, Quadra E;

III - **Higinio Gomes Lopes**, inscrito no CPF nº 117.938.846-17 - Lote 01B, Quadra E.

Parágrafo único. A doação visa à consolidação da posse de boa-fé dos beneficiários e à regularização fundiária de interesse social.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CNPJ: 22.516.405/0001-10
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

I – **Inalienabilidade e impenhorabilidade** pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura da escritura, exceto se a alienação for necessária para financiamento habitacional junto a instituição financeira pública;

II – **Finalidade específica de moradia**, com vedação expressa ao uso comercial ou industrial do imóvel;

III – **Reversão automática ao patrimônio do Município** em caso de descumprimento das condições da doação, constatado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Os beneficiários deverão promover, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da sanção desta lei, a devida averbação da doação no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de revogação da doação, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 06 de maio de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
460690

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.05.07
10:13:26 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CNPJ: 22.516.405/0001-10
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro.
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41 /2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza a doação de lotes para construção de residências no município de Minas Novas - MG.

A Finalidade do citado projeto, regularizar uma situação fática, tendo em vista que todos os lotes foram doados em gestão anterior, já estão ocupados e foram edificados.

A doação é modalidade de contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, a doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades de interesse coletivo.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.

Sendo a Assistência Social e a moradia um direito de todo cidadão e, principalmente dever do Estado, nos termos da Constituição da Republica de 1988, é que se torna imprescindível á aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requeiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 06 de maio de 2025.

ALESSANDR
O MOTA
BARBOSA:04
790460690

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA-04790460
690
Dados: 2025.05.07
10:21:45 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL